

DECISÃO FINAL SOBRE

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

ANACOM

2022

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	1
2. ANÁLISE.....	4
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	4
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM	4
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas	7
3. DELIBERAÇÃO	10

1. Enquadramento

Na decisão final relativa ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito)¹, a ANACOM analisou as ligações em anel entre o território continental e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira² e as ligações em anel entre várias ilhas da RA dos Açores³, suportadas em cabos submarinos geridos pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor a esta empresa, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos⁴.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi determinado que seria efetuada pela ANACOM uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por operador beneficiário e à reservada pela própria MEO⁵.

Este documento consubstancia a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO⁶, com base nos dados de custeio relativos a 2020 solicitados pela ANACOM a 28 de julho de 2021, com informação detalhada sobre os custos e a capacidade dos referidos circuitos em 2020, remetida pela MEO a 8 de setembro de 2021, em 28 de setembro de 2021 e em 12 de novembro de 2021⁷.

Por decisão do Conselho de Administração da ANACOM, de 10 de dezembro de 2021⁸, foi aprovado o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas (doravante SPD).

¹ Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

² Doravante ‘circuitos CAM’. Este conjunto de circuitos suporta-se na infraestrutura óptica em cabo submarino que forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores e a RA da Madeira.

³ Designados ‘circuitos Inter-ilhas’, que ligam as ilhas dos grupos central e oriental desta RA.

⁴ A MEO é o operador designado com poder de mercado significativo no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados na referida decisão.

⁵ Na sua decisão de 2017, a ANACOM determinou também que a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita futuramente no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas pela MEO.

⁶ No âmbito da oferta de referência de capacidade *Ethernet* (ORCE) e da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) da MEO.

⁷ Esta última informação foi recebida na sequência de pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021.

⁸ Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1712119>.

O referido SPD foi submetido a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)⁹, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 20 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

Os procedimentos de consulta decorreram até dia 12 de janeiro de 2022, tendo-se recebido, dentro do prazo estabelecido para o efeito, as pronúncias das seguintes entidades¹⁰:

- MEO;
- NOS, SGPS, S.A. (NOS)¹¹;
- NOWO Communications, S.A. (NOWO);
- Onitelecom – Infocomunicações, S.A. (ONI);
- Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone).

Nesta sequência foi elaborado o correspondente relatório, que faz parte integrante da presente decisão, o qual inclui as posições manifestadas sobre o SPD, bem como o entendimento da ANACOM sobre as mesmas.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 dos Procedimentos de Consulta da ANACOM¹², aprovados por deliberação de 12 de fevereiro de 2004, esta Autoridade disponibiliza no seu sítio na Internet todas as pronúncias recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

Releve-se que as decisões da ANACOM nesta matéria têm como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços retalhistas concorrentes da MEO, que necessitam de alugar essas ligações para desenvolver a sua atividade nas RA e, em última instância, para os cidadãos das mesmas, que se pretende que usufruam de maior qualidade e diversidade de oferta retalhista e em condições

⁹ Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

¹⁰ Todas as pronúncias foram recebidas a 12 de janeiro de 2022, por mensagem de correio eletrónico.

¹¹ A NOS respondeu em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A., NOS Madeira Comunicações, S.A. e NOS Wholesale, S.A..

¹² Disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=406715>.

equiparadas às condições disponibilizadas aos restantes consumidores de serviços de comunicações eletrónicas no território continental.

Por decisão de 3 de março de 2022¹³, a ANACOM aprovou o projeto de decisão final relativo à revisão dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas suportados em cabos submarinos que são propriedade da MEO, bem como o relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta a que foi sujeito o respetivo sentido provável de decisão.

Em cumprimento dos procedimentos aplicáveis, este projeto de decisão foi notificado, a 8 de março de 2022, à Comissão Europeia (CE), ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (BEREC) e às autoridades reguladoras nacionais dos restantes Estados-Membros da União Europeia.

Por comunicações de 18 e 24 de março de 2022¹⁴, a CE solicitou à ANACOM informação adicional relativa ao referido projeto de decisão final em conformidade com o n.º 3 do Artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 (Código), tendo a ANACOM respondido a 23 e 25 de março de 2022. A 6 de abril de 2022, a CE comunicou que, tendo examinado a notificação e as informações adicionais fornecidas pela ANACOM, tinha os seguintes comentários:

- em relação à aplicação retroativa dos preços, que vigora desde 2018, a CE insta a ANACOM a evitar fixar preços com efeitos retroativos;
- em relação à revisão dos mercados e dos preços, a CE insta a ANACOM a respeitar os prazos estabelecidos no Código para rever regularmente a situação dos mercados e os preços de acesso regulado correspondentes, respeitando o seu calendário e sem mais atrasos;
- em relação à duração da consulta pública, a CE insta a ANACOM a cumprir plenamente, no futuro, o n.º 1 do artigo 23.º do Código e a conceder às partes interessadas um prazo não inferior a 30 dias para apresentarem observações sobre o projeto de medida.

Considerando os comentários apresentados, que devem ser tidos na máxima conta pela ANACOM, a CE comunicou que pode esta Autoridade, nos termos do n.º 8 do Artigo 32.º do Código, aprovar o projeto de medida.

¹³ Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1717932>.

¹⁴ Com a referência “RFI: PT-2022-2363 final”.

2. Análise

Na presente análise, como já referido, são utilizados os dados remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos e sistemas de transmissão (em anel) de suporte aos circuitos CAM e aos circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito dos resultados de 2020 do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA).

Para a análise dos custos e da capacidade utilizada nos referidos anéis é utilizada a mesma metodologia adotada nas análises e decisões anuais de 2017 a 2020, o que permite assegurar a consistência na análise e a previsibilidade regulatória.

2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas

De acordo com a informação disponível relativa à ORCA, no final de 2020 o parque de circuitos tradicionais era nulo. Nesta circunstância, a ANACOM entende dever manter os preços máximos em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito daquela oferta.

2.2. Circuitos *Ethernet* CAM

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos por esta empresa, a ANACOM estimou que a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM era, no final de 2020, de **[IIC]** **[FIC]**¹⁵ Gigabit por segundo (Gbps), com a seguinte desagregação por tecnologia:

- **[IIC]** **[FIC]** Gbps ligados/reservados (para a MEO) na rede MPLS (*Multi Protocol Label Switching*)¹⁶;

¹⁵ [IIC]: início de informação confidencial e [FIC]: fim de informação confidencial.

¹⁶ Na resposta ao pedido de informação, a MEO mantém o seu desacordo com a metodologia adotada pela ANACOM para a determinação da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, por, alegadamente, abordar as redes de forma distinta consoante a tecnologia. A este respeito, a ANACOM volta a salientar que, não sendo uma matéria nova, já analisada e discutida no âmbito da análise do mercado e nas decisões anteriores sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, e mantendo a MEO os mesmos argumentos, entende dever manter a metodologia de contabilização da capacidade efetivamente em utilização, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias.

A este respeito, ver as decisões e os relatórios da consulta e audiência prévia das decisões de 2017 a 2020, disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1462413>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1502366> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1605441>, respetivamente.

- **[IIC]** **[FIC]** Gbps suportados na rede SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*);
- **[IIC]** **[FIC]** Gbps suportados em DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*).

No que respeita aos custos associados à atividade 'Cabos Submarinos CAM' para a prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, estes foram de **[IIC]** **[FIC]** euros em 2020¹⁷.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade total utilizada no final de 2020, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade seja de **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM, que voltou a ser de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado);
- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em custos de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps; e
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à atividade 'Cabos Submarinos CAM', no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps¹⁸,

estimando-se assim que o custo total (anual) de um circuito CAM, num troço (não securizado), em 2020, seja de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço em vigor na ORCE (versão 24), à data de aprovação do SPD, de um circuito CAM de 1 Gbps era de 1 848 euros por mês¹⁹, verifica-se que o mesmo era superior

¹⁷ Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M).

¹⁸ Na sequência da resposta ao pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021, a MEO esclareceu que **[IIC]**

[FIC].

¹⁹ Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

aos respetivos custos para 2020, estimando-se uma margem superior a 10%, concretamente de [IIC] [FIC] %.

Na sequência da publicação do SPD, a MEO comunicou à ANACOM, no decurso do período de audiência prévia, que procedeu à publicação de uma nova versão da ORCE, refletindo, por sua iniciativa, uma alteração dos preços dos circuitos *Ethernet* CAM (e a inclusão da proteção automática das Rotas CAM), com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022.

Os novos preços (definidos pela MEO) são inferiores em 20% face aos preços (máximos) que estavam em vigor e que foram objeto de análise no SPD. Em conformidade com os esclarecimentos prestados pela empresa, a decisão de redução desses preços terá sido *“fundada em critérios racionais de definição do preço, já que a otimização da receita pode ser atingida com um nível de preço que remunere os custos incrementais da prestação do serviço, sacrificando uma parte dos custos fixos”*. Acresce que a MEO sustenta que a margem bruta por Gbps e por troço nos circuitos *Ethernet* CAM, tendo por base os custos de 2020 é negativa, em concreto de [IIC] [FIC], ao invés da margem positiva, de [IIC] [FIC] estimada pela ANACOM, sendo que uma diferente metodologia de apuramento dos custos parece explicar a diferença entre as estimativas das margens identificadas acima.

Nota-se que o Regulador define preços máximos. Como tal, não restringe a liberdade de a empresa designada com PMS de estabelecer a sua política de preços, fixando preços, desde que estes sejam inferiores ao máximo determinado pela ANACOM, e que estejam conformes com a lei da concorrência.

Neste contexto, atendendo à margem estimada pela ANACOM para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos de 2020 e o previsível aumento dos custos operacionais dos sistemas submarinos (como se tem vindo a verificar nos últimos anos), à medida que estes se aproximam do fim da sua vida útil, a ANACOM entende definir os preços mensais máximos por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE, conforme constam da **Tabela 1**²⁰.

²⁰ E que representam uma redução de 13% nos preços (máximos), face aos que estavam em vigor na ORCE (versão 24), à data de aprovação do SPD (10 de dezembro de 2021).

Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado

Débito	Preço (euros) ²¹
10 Mbps	222
100 Mbps	487
1 Gbps	1 608
10 Gbps	16 070

Releva-se também, conforme igualmente explicitado no relatório do procedimento de consulta pública e de audiência prévia que a ANACOM entende ainda que não se justifica promover uma redução de preços diferente da agora fixada, designadamente porque o nível de margens existentes não permite acomodar uma redução de preços equivalente, e muito menos superior, ao que foi fixado pela MEO, sendo que qualquer outra variação de preços um pouco mais acentuada do que a projetada, que eventualmente pudesse ser determinada pelo Regulador, não é expectável que tivesse efeitos práticos, por já estar absorvida pela redução de preços desencadeada pela MEO.

2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e nas análises anuais de 2017 a 2020), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’;
- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RA dos Açores, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que a ANACOM estimou²² ser de **[IIC]** **[FIC]** Gbps no final de 2020, com a desagregação por troço apresentada na **Tabela 2**.

²¹ Mantém-se a relação existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.

²² Com base nos dados remetidos pela MEO 8 e a 28 de setembro de 2021.

Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2020 [IIC]

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2020 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
Total	

[FIC]

De seguida apurou-se o custo, por troço e por Gbps, da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no custo por troço e por Gbps apresentado na **Tabela 3**.

Tabela 3. Custo da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’ (inclui os custos operacionais) por troço não securizado e por Gbps, para 2020²³ [IIC]

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros) e por Gbps
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
Total	

[FIC]

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas é idêntico ao registado no ano anterior, no valor de [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;

²³ Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.

- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade, no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos²⁴,

estimando-se para 2020 um custo total anual com os circuitos Inter-ilhas de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Calculando os custos mensais por Gbps em cada troço, verifica-se novamente que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente em vigor na ORCE, são, em média, ligeiramente superiores aos respetivos custos em 2020, estimando-se uma margem média neste anel ligeiramente positiva, mais concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos da MEO em 2020, a ANACOM entende dever manter os atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE²⁵.

A manutenção dos preços permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos (e ou capacidades), evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

²⁴ Na sequência da resposta ao pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021, a MEO esclareceu que **[IIC]**

[FIC].

²⁵ Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RA dos Açores deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

3. Deliberação

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do mercado, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise do mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação;
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da LCE, a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE;
- (d) por decisão de 10 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração aprovou o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, o qual foi submetido à audiência prévia dos interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da LCE;
- (e) os contributos recebidos no quadro dos referidos procedimentos de consulta foram analisados no “Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta sobre o sentido provável de decisão relativo aos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas” aprovado por deliberação de 3 de março de 2022, o qual faz parte integrante da presente decisão;
- (f) a MEO decidiu proceder, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a uma redução das mensalidades dos circuitos *Ethernet* CAM em 20% (conforme versão 25 da ORCE, de 23 de dezembro de 2021);
- (g) a Comissão Europeia pronunciou-se sobre o projeto de decisão que lhe foi notificado, tendo, entre outros comentários aplicáveis para o futuro, instado o Regulador a evitar a fixação de preços com efeitos retroativos; e

(h) deve ser mantida a aplicação retroativa dos preços cujos valores máximos agora são alterados,

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito), delibera o seguinte:

1. Manter os preços (máximos) dos circuitos tradicionais, no âmbito da oferta regulada ORCA da MEO, e os preços (máximos) dos circuitos Inter-ilhas, no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO.
2. Os preços mensais por troço/circuito *Ethernet* CAM não securizado, no âmbito da ORCE, não podem, a partir de 10 de dezembro de 2021, ser superiores aos preços máximos definidos na **Tabela 1**.